



PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO FISCAL

Assunto:	Análise da Qualificação Técnica da Licitante
Concorrência Nº	02/2026
Processo Administrativo	315/2026
Empresa analisada:	J. W. Tavares de Sousa Ltda.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia para revitalização da Praça Daniela Cabral , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.

I – RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Contratação, procedi à análise técnica da documentação apresentada pela empresa J. W. Tavares de Sousa Ltda., com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica.

A análise considerou os documentos apresentados para comprovação de:

- capacidade técnico-profissional, por meio de Certidões de Acervo Técnico – CATs vinculadas ao profissional indicado;
- capacidade técnico-operacional, por meio de atestados e certidões emitidos em nome da pessoa jurídica licitante.

Foram examinados os acervos técnicos apresentados, incluindo CATs referentes a obras de pavimentação, calçadas, alambrados, reformas, urbanização, praças, quadras, escolas, unidades públicas e demais serviços correlatos.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS

A documentação apresentada demonstra que o responsável técnico indicado, Eng. Civil Matheus Kennedy de Oliveira e Sousa, possui diversos acervos técnicos registrados junto ao CREA/TO, contemplando serviços de engenharia civil, tais como execução de edificações, reformas, pavimentação, calçadas, estruturas metálicas, alambrados, concreto, drenagem e urbanização.

Também foram localizados documentos em nome da empresa J. W. Tavares de Sousa Ltda., especialmente relacionados à execução de pavimentação em bloquetes e reforma da Escola Degraus do Saber. No acervo de pavimentação em Aguiarnópolis, consta a empresa J. W. Tavares de Sousa Ltda. como contratada, com execução de pavimentação em paralelepípedo/bloquetes, terraplenagem, compactação e meio-fio.



No acervo referente à Reforma da Escola Degraus do Saber, constam serviços de reforma, ampliação, cobertura, pintura e piso em granitina, com quantitativo expressivo de 1.172,41 m² de piso em granitina.

Entretanto, a análise técnica deve observar exatamente os serviços exigidos no edital, não sendo suficiente a existência de acervos genéricos ou similares quando o instrumento convocatório exige parcela específica.

III – DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

1. Execução de passeio/calçada em concreto

Foram identificados acervos compatíveis com execução de calçada/passeio em concreto. No CAT de Recursolândia, consta execução de aplicação de concreto em quantidade de 147,60 m³, vinculada à construção de calçadas em ruas e avenidas.

Também foi localizado, no CAT de Goianorte, item referente à execução de passeio/calçada ou piso de concreto moldado in loco, com quantitativo de 12,08 m³.

Dessa forma, quanto ao item calçada/passeio em concreto, entende-se que há comprovação técnica suficiente.

Conclusão do item: Atende.

2. Alambrado para quadra poliesportiva

Foram localizados acervos técnicos contendo execução de alambrado. No CAT referente às Quadras de Guaraí, consta o item alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com tela de arame galvanizado, em quantitativo de 375,00 m².

Também foram identificados outros acervos contendo cercamento por alambrado ou grades, como o CAT de subempreita do Cemitério de Pedro Afonso, com quantitativo de 535,24 m de cercamento.

Portanto, quanto ao item alambrado, há compatibilidade técnica com a exigência editalícia.

Conclusão do item: Atende.

3. Plantio de grama

Foram encontrados documentos que mencionam plantio de grama em alguns acervos. Contudo, em determinados CATs, o CREA/TO ressalva expressamente que o item "plantio de grama" não foi contemplado no registro por não se tratar de atribuição do profissional de engenharia civil.

No CAT referente à Prefeitura de Crixás, consta que o item "plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou curitibana, em placas" não foi contemplado no registro da CAT.



No CAT de revitalização e urbanização de avenidas em Miranorte, também consta ressalva de que o item "plantio de grama" não foi contemplado no registro.

Ainda assim, em análise técnica, quando o item consta no atestado vinculado, pode ser considerado para fins de comprovação operacional, desde que o edital aceite atestado de execução e que o serviço esteja devidamente descrito.

Conclusão do item: Atende com ressalva — há comprovação operacional, com ressalva quanto ao registro específico em CAT.

4. Piso modular esportivo

Este é o ponto crítico da análise.

O edital exige comprovação de execução de piso modular esportivo, item que possui natureza técnica específica e não se confunde com outros tipos de piso.

Após conferência dos documentos apresentados, foram identificados diversos serviços de piso, tais como:

- piso em concreto;
- piso cimentado;
- piso em granitina;
- piso cerâmico;
- piso intertravado;
- pavimentação em bloquetes;
- piso de pedra portuguesa;
- piso tátil.

Contudo, não foi localizado nos CATs nem nos atestados analisados o item "piso modular esportivo", "piso modular 30x30", "piso esportivo modular com amortecimento", "placas modulares esportivas" ou nomenclatura tecnicamente equivalente.

No CAT da Reforma da Escola Degraus do Saber, o serviço comprovado é piso em granitina (1.172,41 m²), e não piso modular esportivo. No CAT das Quadras de Guaraí, consta piso em concreto 20 MPa com pintura de demarcação, mas também não consta piso modular esportivo. No CAT da Quadra de Areia de Tupirama, consta alambrado e estrutura de quadra de areia, igualmente sem piso modular esportivo.

Tecnicamente, não é possível considerar piso em concreto, piso cimentado, granitina ou bloquete como equivalentes automáticos ao piso modular esportivo. O piso modular esportivo é sistema próprio, geralmente composto por placas modulares industrializadas, com sistema de encaixe, material polimérico e desempenho específico para uso esportivo. Sua execução envolve fornecimento e instalação de material específico, diferente dos sistemas tradicionais de concreto, granitina ou pavimentação intertravada.

Conclusão do item: Não atende.



IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO POR SIMILARIDADE INDEVIDA

A Administração Pública está vinculada ao edital e deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, quando o edital exige comprovação específica de determinada parcela de maior relevância, não é tecnicamente adequado substituir essa comprovação por serviço diverso, ainda que pertencente ao mesmo gênero amplo de "piso" ou "pavimentação".

A aceitação de piso em concreto, piso cimentado, piso em granitina ou pavimentação em bloquete como equivalente ao piso modular esportivo poderia causar tratamento desigual entre os licitantes, especialmente em relação àqueles que eventualmente apresentaram documentação específica para o item exigido.

Dessa forma, diante da ausência de comprovação específica do piso modular esportivo, não há segurança técnica para reconhecer o atendimento integral da qualificação técnica.

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise dos documentos apresentados, conclui-se que a licitante comprova parcialmente sua capacidade técnica, atendendo aos itens relativos a calçada/passeio em concreto, alambrado e, com ressalva, plantio de grama. Entretanto, não foi comprovada a execução de piso modular esportivo, item exigido como parcela de maior relevância técnica.

ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
Calçada/passeio em concreto	Atende
Alambrado	Atende
Plantio de grama	Atende com ressalva
Piso modular esportivo	Não atende

VI – PARECER

Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se pela **INABILITAÇÃO TÉCNICA** da empresa J. W. Tavares de Sousa Ltda., em razão da não comprovação integral das exigências de qualificação técnica previstas no edital, especificamente quanto à ausência de comprovação de execução de piso modular esportivo.

A documentação apresentada não demonstra, de forma objetiva e inequívoca, experiência anterior compatível com esse item, seja na capacidade técnico-



profissional do responsável técnico indicado, seja na capacidade técnico-operacional da empresa.

A empresa J. W. Tavares de Sousa Ltda. não comprovou a execução de piso modular esportivo, item exigido como parcela de maior relevância técnica no edital, razão pela qual manifesta-se pela sua **INABILITAÇÃO TÉCNICA**

Aguiarnópolis/TO, 11 de maio de 2026.

Eng. Francyléia Rodrigues Brito
Engenheira Civil / Fiscal do Município
CREA/TO nº 323.445/D